REGULAMENTO GERAL



2008

PAGEMNO CELET

AMADORA GIMNO CLUBE

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Princípios Fundamentais

Secção 1 - Constituição

Artigo 1º - Denominação, Sede e Duração

Artigo 2º – Fins e Actividades

Artigo 3° – Âmbito

Artigo 4º – Receitas

Artigo 5º - Representação

Secção 2 - Símbolos e Bandeiras

Artigo 6º – Símbolo

Artigo 7º - Estandarte e Bandeira

CAPÍTULO II – Sócios, Processo de Admissão, Deveres, Direitos e Sanções

Secção 1 - Sócios

Artigo 8º – Sócios

Artigo 9º – Categorias de Sócios

Artigo 10° – Sócios Efectivos

Artigo 11º – Sócios Auxiliares

Artigo 12º - Sócios Colectivos

Secção 2 - Processo de Admissão

Artigo 13º – Processo de Admissão

Artigo 14º – Processo de Admissão dos Sócios Colectivos

Secção 3 - Deveres e Direitos

Artigo 15º – Direitos dos Sócios

Artigo 16º – Deveres dos Sócios

Secção 4 - Sanções

Artigo 17º – Suspensão de Sócio

Artigo 18º – Perda da Qualidade de Sócio

Artigo 19º - Readmissão do Sócio

CAPÍTULO III – Jóia, Quotização e Galardões

Secção 1 - Jóia e Quotização

Artigo 20º – Jóia e Quotização

Artigo 21º - Valor da Jóia

Artigo 22º – Valor das Quotas

Artigo 23º - Aviso ao Sócio Remisso

Secção 2 - Galardões

Artigo 24º – Galardões

Artigo 25° – Distinções Honoríficas

Artigo 26º – Condições de Atribuição

CAPÍTULO IV – Sanções e Regime Disciplinar

Artigo 27° – Poder Disciplinar

Artigo 28º – Sanções Disciplinares

Artigo 29° – Prescrição

Artigo 30° - Fases do Processo Disciplinar

Artigo 31º – Processo Disciplinar

Artigo 32º – Recurso

CAPÍTULO V – Órgãos Sociais, Membros dos Órgãos Sociais, Requisitos, Constituição, Atribuições, Deveres e Competências

Secção 1 - Requisitos, Constituição, Atribuições e Deveres dos Órgãos Sociais

Artigo 33º – Requisitos para o Exercício de Cargos do AGC

Artigo 34º – Constituição

Artigo 35° – Assembleia-geral

Artigo 36º – Constituição e Funções

Artigo 37° – Competências

Artigo 38° – Mesa da Assembleia-geral

Artigo 39º – Competências da Mesa da Assembleia-geral

Artigo 40° – Direcção

Artigo 41º – Competências da Direcção

Artigo 42° – Conselho Fiscal

Artigo 43º – Competências do Conselho Fiscal

Secção 2 - Atribuições, Deveres e Competências dos Membros dos Órgãos Sociais

Artigo 44° – Mesa da Assembleia-geral

Artigo 45° – Direcção

Artigo 46° – Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI – Funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção 1 - Parte Geral

Artigo 47º – Deliberações dos Órgãos Sociais

Artigo 48º – Principio da Solidariedade nas Deliberações

Artigo 49º – Garantia de Funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção 2 – Assembleia-geral

Artigo 50° – Instalação

Artigo 51º – Sessões da Assembleia-geral

Artigo 52º - Sessões Ordinárias e Convocação

Artigo 53° – Quórum Constitutivo

Artigo 54º – Sessões Extraordinárias e Convocação

Artigo 55° – Quórum Constitutivo das Sessões Extraordinárias

Artigo 56º - Requerimento e Convocação da Assembleia-geral

Artigo 57º – Assuntos Fora da Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral

Artigo 58º – Suspensão da Assembleia-geral

Artigo 59º – Quórum Deliberativo e Deliberações Contrárias á Lei e aos

Estatutos

Artigo 60° – Voto Secreto

Artigo 61º – Número de Votos por cada Sócio

Artigo 62º - Principio de Pessoalidade e Privação do Direito de Voto na

Assembleia-geral

Artigo 63º – Substituição dos Membros da Assembleia-geral

Artigo 64º – Lacunas e Casos Omissos no Funcionamento da Assembleia-geral

Secção 3 - Direcção

Artigo 65° – Regulamento Interno

Artigo 66º – Quórum das Reuniões e Deliberações

Artigo 67º – Actas

Artigo 68º - Alteração de Deliberações

Artigo 69° – Actos de Mero Expediente

Secção 4 - Conselho Fiscal

Artigo 70° – Regulamento Interno

Artigo 71º – Quórum das Reuniões e Deliberações

Artigo 72º – Actas

CAPÍTULO VII - Perda do Mandato

Artigo 73º – Casos de Perda do Mandato

Artigo 74° – Abandono do Cargo

THE STATE OF THE S

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 75° – Responsabilidade do Demissionário

CAPÍTULO VIII - Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 76° – Ciclo Olímpico

Artigo 77° – Eleição – Modo e Tempo Artigo 78° – Recenseamento dos Sócios

CAPÍTULO IX - Processo Eleitoral

Secção 1 – Abertura do Processo Eleitoral, Candidaturas e Campanha Eleitoral

Artigo 79° – Cadernos Eleitorais

Artigo 80º – Abertura e Termo do Período Eleitoral

Artigo 81° – Publicidade

Artigo 82º - Apresentação de Listas

Artigo 83º – Ausência de Candidaturas

Artigo 84º - Confirmação das Listas Candidatas

Artigo 85º – Publicação das Listas Candidatas

Artigo 86° – Campanha Eleitoral

Artigo 87º – Período de Reflexão

Secção 2 - Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados

Artigo 88º – Horário de Funcionamento da Assembleia-geral Eleitoral

Artigo 89º – Instalação e Constituição das Mesas de Voto

Artigo 90º - Delegados às Mesas de Voto

Artigo 91º – Poderes dos Delegados das Listas

Artigo 92º – Abertura da Votação

Artigo 93° - Boletins de Voto

Artigo 94º - Votação

Artigo 95° – Boletins de Voto Nulos

Artigo 96º - Apuramento dos Resultados

Artigo 97º – Publicação dos Resultados Eleitorais

Artigo 98º – Tomada de Posse dos Membros dos Órgãos Sociais Eleitos

CAPÍTULO X – Poder Regulamentar

Artigo 99º - Regulamento Geral

Artigo 100° – Outros Regulamentos

CAPÍTULO XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 101º – Dissolução do AGC

Artigo 102º - Alteração do Regulamento Geral

Artigo 103° – Outros Regulamentos



Artigo 104° – Actualização do Ficheiro de Sócios Artigo 105° – Título de Excepcionalidade Artigo 106° – Jóia e Quotas do Ano 2008 Artigo 107° – Disposições Transitórias Artigo 108° – Entrada em Vigor

Anexo A

Anexo B



CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Princípios Fundamentais

Secção 1 - Constituição

Artigo 1º

(Denominação, Sede e Duração)

- **1** A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AGC AMADORA GIMNO CLUBE, e tem a sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, número 8-B, Amadora, freguesia da Venteira, concelho de Amadora e constitui-se por tempo indeterminado.
- **2** A associação tem o número de pessoa colectiva 508648181 e o número de identificação na segurança social 25086481811.

Artigo 2°

(Fins e Actividades)

- 1- A associação tem como fim desenvolver a prática da Educação Física; todos os tipos de ginástica, incluindo as práticas de fitness e condição física, enquanto actividades físicas e práticas desportivas pedagogicamente enquadradas; proporcionar aos seus associados meios de convívio social, cultural e desportivo, contribuindo assim para o desenvolvimento desportivo e para o engrandecimento do clube, do concelho e do país.
- 2- Ao AGC são interditas actividades de carácter político ou religioso.

Artigo 3°

(Âmbito)

O AGC é constituído por um número ilimitado de sócios.

#

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 4°

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A Jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O Produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5°

(Representação)

- **1** A representação do AGC, em juízo e fora dele, cabe á Direcção ou a quem por ela for designado.
- **2** O AGC obriga-se pela assinatura conjunta de dois, dos três elementos que compõem a Direcção.

PIPE STANDOCTULE

AMADORA GIMNO CLUBE

Secção 2 - Símbolos e Bandeiras

Artigo 6°

(Símbolo)

- **1** O AGC usará como emblema o que consta do anexo A do presente Regulamento Geral e que dele fará parte integrante.
- **2** O emblema do AGC deve figurar nos equipamentos utilizados pelos seus atletas, técnicos e colaboradores em representação do Clube.

Artigo 7°

(Estandarte e Bandeira)

O estandarte de forma quadrangular e a bandeira, de forma rectangular, são de tecido branco com o símbolo do AGC ao centro, tal como consta do anexo B do presente Regulamento Geral.

GIMNO CITE

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO II

Sócios, Processo de Admissão, Deveres, Direitos e Sanções

Secção 1 - Sócios

Artigo 8°

(Sócios)

Podem ser sócios do AGC, as pessoas singulares, independentemente da idade, género, raça, religião ou nacionalidade e também as pessoas colectivas.

Artigo 9°

(Categorias de Sócios)

Os sócios do AGC classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Efectivos
- b) Auxiliares
- c) Colectivos

Artigo 10°

(Sócios Efectivos)

Sócios efectivos são os que, tendo idade superior a 18 anos, usufruem de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres estatutários.

Artigo 11°

(Sócios Auxiliares)

Sócios auxiliares são os que, tendo idade inferior a 18 anos, usufruem de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres estatutários.

Artigo 12°

(Sócios Colectivos)

- **1** Sócios Colectivos são as pessoas colectivas que solicitem a sua filiação no AGC e se constituam como parceiros do Clube no desenvolvimento das suas actividades.
- **2** O conjunto dos direitos e deveres de cada sócio colectivo deverá constar de protocolo a aprovar e assinar pela Direcção e pela pessoa colectiva em causa.



Secção 2 - Processo de Admissão

Artigo 13°

(Processo de Admissão)

- **1** O pedido de admissão a sócio do AGC é feito através de proposta de modelo aprovado pela Direcção, subscrita pelo interessado.
- **2** O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do AGC e dos Regulamentos em vigor e o seu integral respeito.
- **3** A qualidade de sócio do AGC adquire-se a partir da data da aprovação da respectiva proposta de admissão em reunião de Direcção.
- **4** A Direcção pode recusar a admissão a sócio do AGC por motivos devidamente fundamentados.
- **5** Quando a Direcção recuse a admissão a sócio, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

Artigo 14°

(Processo de Admissão dos Sócios Colectivos)

- 1- As pessoas colectivas candidatas à qualidade de sócios do AGC, apresentarão à Direcção a sua candidatura, mediante proposta, subscrita pelos respectivos responsáveis que legalmente as obriguem perante terceiros.
- **2** Para efeitos do apoio à candidatura respectiva, a proposta referida no número anterior poderá incluir a assinatura de um ou mais sócios efectivos do AGC.
- **3** A candidatura estabelecida no número anterior será documentada, designadamente quanto à constituição e registo da pessoa colectiva candidata, passando os elementos respectivos a integrar um processo individual próprio.
- **4** A qualidade de sócio colectivo do AGC adquire-se a partir da data da assinatura do protocolo referido no artigo 12º do presente Regulamento.



- **5** A Direcção pode recusar a admissão a sócio colectivo do AGC por motivos devidamente fundamentados.
- **6** Quando a Direcção recuse a admissão a sócio colectivo, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada por carta à pessoa colectiva interessada e aos sócios proponentes, caso os haja, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.



Secção 3 - Deveres e Direitos

Artigo 15°

(Direitos dos Sócios)

- 1- São direitos dos sócios, em geral:
- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas nos Regulamentos;
- b) Participar nas Assembleias-gerais;
- c) Eleger e ser eleito e/ou nomeado nas condições definidas nos Estatutos e no Regulamento Geral, para quaisquer cargos ou funções no Clube ou em sua representação;
- d) Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias, nos termos previstos no Regulamento Geral;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos oito dias que precederem a Assembleia-geral Ordinária para aprovação do Relatório e Contas da Gerência;
- f) Propor a admissão de Sócios;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos;
- h) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo AGC em condições a especificar e definir pela Direcção;
- i) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo AGC em condições a especificar e definir pela Direcção;
- j) Solicitar à Direcção, quando as situações o justifiquem, a suspensão do pagamento de quotas;
- k) Ser ouvido antes de lhe ser aplicada qualquer sanção;
- I) Pedir a demissão.
- **2** Os direitos previstos nas alíneas b, c), d) e) do número anterior respeitam apenas aos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição no AGC.



- **3** Ao sócio auxiliar que adquira a qualidade de sócio efectivo são concedidos todos os direitos inerentes a esta categoria desde que tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no AGC.
- **4** Igual direito ao referido no número anterior é concedido ao sócio readmitido desde que, anteriormente à readmissão, tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no AGC e pague todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

Artigo 16°

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios, em geral:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do AGC e defender o prestígio e a dignidade do AGC dentro das normas da educação cívica e do desporto;
- **b**) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- **c**) Votar nos actos eleitorais do AGC nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos;
- **d**) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando se encontrem nas condições exigidas pelos Estatutos e pelos Regulamentos, desempenhando-os com diligência;
- **e**) Efectuar, dentro dos prazos fixados, os pagamentos das quotas e de outras contribuições obrigatórias e comunicar aos serviços do Clube, por meios idóneos a mudança de residência.
- **f**) Exercer cargos nos organismos de hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação do AGC ou de organismos em que a mesma se encontre filiada, actuando de maneira a honrar essa representação;
- **g**) Representar o AGC em quaisquer competições;
- **h**) Representar o AGC em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- i) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do Clube e na defesa dos seus legítimos interesses;



- j) Zelar pela conservação do património do Clube;
- **k**) Indemnizar o Clube por quaisquer danos ou prejuízos causados.



Secção 4 - Sanções

Artigo 17°

(Suspensão de Sócio)

São automaticamente suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

Artigo 18°

(Perda da Qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Peçam a sua demissão, por escrito;
- **b**) Deixem de pagar quotas durante o período de doze meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de trinta dias úteis após a recepção do aviso, efectuado nos termos do n.º 3 do artigo 23º deste Regulamento;
- c) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

Artigo 19°

(Readmissão do Sócio)

- **1** Podem readquirir a qualidade de sócios do AGC nos termos e nas condições exigidos para a admissão, os antigos associados:
- a) Demitidos a seu pedido;
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;

- c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes.
- **2** O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito à data da perda da qualidade de sócio.
- **3** Não poderá ser readmitida como sócio do AGC a pessoa que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la.

- THE STATE OF THE

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO III

Jóia, Quotização e Galardões

Secção 1 - Jóia e Quotização

Artigo 20°

(Jóia e Quotização)

- **1** As quantias a pagar pelos sócios a título de quotas serão fixadas pela Assembleia-geral.
- 2- Sem prejuízo no disposto no número anterior, quanto aos valores mínimos, cabe à Direcção deliberar, em cada caso concreto e em função dos elementos disponíveis, sobre as condições e os valores a pagar, a título de jóia e de quotas, por cada sócio colectivo admitido nos termos do presente Regulamento.
- **3** Salvo nos casos de justificado impedimento, a Direcção fixará, anualmente, até à aprovação do respectivo orçamento, os períodos de isenção total ou parcial do pagamento de jóia.
- **4** As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
- **5** A Direcção determinará a forma como será executada a cobrança das quotas dos associados, quer directa, quer indirectamente, prevalecendo, preferencialmente, a opção que o sócio indicar e que a Direcção considerar mais adequada ao normal funcionamento dos servicos.
- **6** Pode a Direcção isentar os Sócios Atletas do pagamento de jóia, quotas e outras contribuições.



Artigo 21°

(Valor da Jóia)

- 1- O valor da jóia é de 7,5 vezes o valor da quota de sócio efectivo (cartão de sócio incluído).
- **2** Com o pagamento da jóia, o sócio tem direito a receber um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Geral e o cartão de sócio.

Artigo 22°

(Valores das Quotas)

- **1-** Os valores das quotas a suportar pelas várias categorias de sócios deverão ser aprovados anualmente, com o orçamento do clube.
- **2** Os valores das quotas suplementares dos Sócios Atletas, em cada actividade desportiva, serão fixados anualmente pela Direcção.

Artigo 23°

(Aviso ao Sócio Remisso)

- 1- A secretaria avisará, através de carta simples dirigida para a morada constante do ficheiro de sócios, todo e qualquer sócio que se atrase no pagamento das quotas devidas por um período de seis meses, comunicando-lhe a automática suspensão dos seus direitos de sócio, nos termos do presente Regulamento.
- **2** Na mesma comunicação deverá a secretaria informar o sócio que a manutenção do seu atraso por período superior a doze meses implicará a perda da sua qualidade de sócio.
- **3** Decorridos que sejam doze meses de quotas em atraso, deverá a Secretaria avisar o sócio remisso, através de carta simples, de que tem trinta dias para proceder à regularização da sua situação, sob pena de automaticamente perder a sua qualidade de sócio.

GIMNO CITE

AMADORA GIMNO CLUBE

Secção 2 - Galardões

Artigo 24°

(Galardões)

- **1** Podem ser atribuídas pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção os seguintes Galardões:
- a) Sócios de Mérito, aos associados que se distingam por serviços particularmente relevantes prestados ao Clube;
- b) Sócios Beneméritos, aos associados que por motivos diversos do galardão previsto na alínea anterior, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores de gratidão do Clube;
- c) Sócios Honorários, às pessoas que, sendo estranhas à população associada do AGC tenham prestado serviços relevantes ao AGC previstos nas alíneas anteriores.
- 2- Os Sócios de Mérito e Beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.
- **3** As pessoas galardoadas com o título de Sócio Honorário não adquirem, por tal facto, a qualidade de sócio efectivo podendo, contudo, beneficiar da regalia prevista no nº 3 do Artigo15º do presente Regulamento, nos termos e condições aí estabelecidos, com as necessárias adaptações.
- **4** Os Galardões e direitos consignados nos números anteriores têm carácter vitalício.

Artigo 25°

(Distinções Honoríficas)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o AGC sob proposta de qualquer dos seus órgãos sociais e mediante deliberação da Direcção, instituirá distinções honoríficas para premiar, incluindo a título póstumo, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo.

GIMNO CREEK

AMADORA GIMNO CLUBE

- **2** A concessão de qualquer distinção honorífica visa exclusivamente galardoar, premiar ou recompensar o sócio distinguido, não produzindo quaisquer outros efeitos.
- **3** Ao sócio distinguido ser-lhe à retirada a respectiva distinção honorífica caso tenha sido sancionado com a pena disciplinar de expulsão.

Artigo 26°

(Condições de Atribuição)

As condições de atribuição de distinções honoríficas, o respectivo formato e características, bem como o dos correspondentes diplomas, serão definidos pela Direcção.

THE STATE OF THE S

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO IV

Sanções e Regime Disciplinar

Artigo 27°

(Poder Disciplinar)

O poder disciplinar sobre os sócios do AGC é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, mediante processo disciplinar, que é dispensado nos casos em que seja aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 28º do presente Regulamento.

Artigo 28°

(Sanções Disciplinares)

- **1** Dentro do limite do presente Regulamento, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Suspensão de 31 a 180 dias;
- e) Suspensão de 181 dias a um ano;
- f) Expulsão.
- 2- As sanções referidas nas alíneas e) e f) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção e as demais são da competência da Direcção, qualquer delas podendo ser aplicada aos sócios que:
- a) Violem de forma grave os Estatutos do AGC ou os seus Regulamentos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;



- c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios dos Estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do AGC e dos seus órgãos ou organizações nacionais ou internacionais em que o AGC estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções, se recusem a cumprir os deveres estatutários ou regulamentares inerentes a esses cargos ou funções;
- e) Usem os serviços prestados pelo AGC ou pelas entidades desta dependentes ou com ela cooperantes de forma ou com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora, injustificadamente, no pagamento de quaisquer débitos ao AGC ou àquelas entidades, por serviços que lhes hajam sido prestados.
- f) Pratiquem actos que de alguma forma causem prejuízos ao AGC.
- **3** Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea de infracção;
- c) Reparação dos danos causados;
- d) Os serviços relevantes prestados ao AGC;
- e) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
- **4** Constituem circunstâncias agravantes, unicamente:
- a) A qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) Resultar da infracção desprestígio público para o AGC;
- **5** Na decisão final, o órgão competente tomará em devida conta a personalidade do sócio, o grau da sua culpabilidade e ainda todas as circunstâncias relevantes do caso.
- **6** A perda da qualidade de sócio, previsto na alínea b) do artigo 18º deste Regulamento não constitui sanção disciplinar mas mero acto administrativo que se insere na competência de gestão normal da Direcção.

Artigo 29°

(Prescrição)

- **1** A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- **2-** O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.
- **3** A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 30°

(Fases do Processo Disciplinar)

- 1- O processo disciplinar compreende as seguintes fases:
- a) Inquérito preliminar;
- b) Dedução da nota de culpa;
- c) Resposta à nota de culpa;
- d) Instrução;
- e) Decisão e a sua comunicação.
- **2** Compete à Direcção proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção.

Artigo 31°

(Processo Disciplinar)

1- O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.



- 2- Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.
- **3** A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 8 dias úteis, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- **4** O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas, por cada facto.
- 5- O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.
- **6** A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data de apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo prazo de 30 dias úteis, quando a Direcção o considere necessário ou, até ao total de 120 dias úteis, quando a deliberação seja da competência da Assembleia-geral.
- **7** A decisão será notificada ao sócio por carta registada com aviso de recepção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram e será devidamente registada no cadastro do sócio.

Artigo 32°

(Recurso)

- 1- Das deliberações da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleiageral, devendo para tanto o mesmo ser entregue, devidamente fundamentado, à Mesa da Assembleia-geral, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.
- **2** O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da Assembleia-geral subsequente à data da recepção e da sua interposição.
- **3** As deliberações da Assembleia Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva, nos termos do n.º 2 do artigo 28º deste Regulamento, quer quando delibere nos termos do n.º 1 do presente artigo.



CAPITULO V

Órgãos Sociais, Membros dos Órgãos Sociais, Requisitos, Constituição, Atribuições, Deveres e Competências

Secção 1 – Requisitos, Constituição, Atribuições e Deveres dos Órgãos Sociais

Artigo 33°

(Requisitos para o Exercício de Cargos do AGC)

- 1- Os cargos dos Órgãos Sociais são desempenhados por sócios efectivos que no final do ano que precede o da respectiva eleição perfaçam, pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta nessa categoria, gozem de todos os seus direitos estatutários e regulamentares e não sejam trabalhadores ou prestadores de serviço do Clube.
- **2** Os membros dos Órgãos Sociais exercerão gratuitamente os cargos para que foram eleitos, não podendo por qualquer forma ser remunerados pelo Clube, nem estabelecer com o mesmo relações comerciais ou de prestação de serviços ainda que por interposta pessoa.

Artigo 34°

(Constituição)

São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 35°

(Assembleia Geral)

A Assembleia-geral é o Órgão em que reside o poder supremo do Clube e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral.



Artigo 36°

(Constituição e Funções)

- 1- A Assembleia-geral é constituída pelos sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos, reunida nos termos legais, estatutários e regulamentares.
- **2** A Assembleia-geral tem funções exclusivamente deliberativas.

Artigo 37°

(Competências)

À Assembleia-geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, competindo-lhe, designadamente:

- **a**) Aprovar os Estatutos e o Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos:
- **b**) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- **c**) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube, e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- **d**) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas, relativamente a cada ano social, bem como apreciar e votar a respectiva proposta de aplicação de resultados;
- **e**) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo Clube que onerem bens imóveis;
- f) Conceder, nos termos regulamentares, os Galardões instituídos pelo Clube;
- **g**) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- **h**) Julgar os recursos para ela interpostos;
- i) Conceder autorização para que sejam demandados os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo.
- i) Deliberar a dissolução do AGC.

Ti-

AMADORA GIMNO CLUBE

k) Competem à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Clube.

Artigo 38°

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia-geral.
- **2** Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- **3** O suplente ocupará o lugar de Secretário, em caso de falta de qualquer membro efectivo.

Artigo 39°

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Mesa da Assembleia-geral:

- **a**) Convocar a Assembleia-geral, nos termos previstos do presente Regulamento;
- **b**) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da Assembleia-geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral:
- **c**) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados das votações da Assembleia-geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral:
- **d**) Assegurar todo o formalismo necessário ao acto eleitoral, nos termos definidos no presente Regulamento;
- **e**) Promover a organização dos cadernos eleitorais, apreciando e deliberando sobre as reclamações, relativas a omissões ou inscrições irregulares, que lhe sejam dirigidas;
- **f**) Representar a Assembleia-geral fora do período das reuniões desta, em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer do mandato;



g) Elaborar e assinar as actas da Assembleia-geral, bem como todos os documentos em nome da Assembleia-geral.

Artigo 40°

(Direcção)

- **1** A Direcção é o órgão executivo do AGC e é composta por três membros efectivos e um suplente, todos eleitos em Assembleia-geral;
- **2** Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um suplente.
- **3** O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, pelo Vice-presidente.
- **4** No caso de vacatura definitiva do cargo de Vice-presidente, será o mesmo ocupado pelo Secretário.
- **5** O membro suplente ocupará o lugar de Secretário em caso de vaga definitiva de qualquer membro efectivo.
- **6** O funcionamento da Direcção e as atribuições dos seus membros constam do presente Regulamento.

Artigo 41°

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção a gestão e coordenação de todas as actividades do Clube, no respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, em especial:

- **a**) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia-geral;
- **b**) Representar o AGC em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- **c**) Deliberar sobre a admissão e eliminação de sócios nos termos definidos do presente Regulamento;
- **d**) Propor à Assembleia-geral a atribuição de Galardões;



- **e**) Deliberar da atribuição, instituição e retirada das distinções honoríficas do AGC de acordo com os regulamentos aprovados;
- f) Exercer o poder disciplinar nos termos definidos no presente Regulamento;
- **g**) Exercer o poder regulamentar nos termos definidos no presente Regulamento;
- h) Gerir os fundos do AGC;
- i) Organizar e dirigir os serviços do AGC ou desta dependente;
- j) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do AGC;
- **k**) Promover e organizar todas as actividades inerentes ao objecto social do AGC;
- I) Elaborar o Relatório de Actividades Anual, bem como as contas do exercício do ano anterior, remetendo-os à Mesa da Assembleia Geral para aprovação;
- **m**) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-geral a proposta de aplicação de resultados;
- **n**) Elaborar o Orçamento anual, do qual fazem parte integrante, o valor das quotas e da jóia e submetê-lo à aprovação da Assembleia-geral;
- o) Requerer a convocação da Assembleia-geral, bem como submeter à apreciação e deliberação daquele Órgão quaisquer assuntos que entenda dever colocar-lhe;
- p) Nomear Directores e Seccionistas;
- **q**) Contratar Quadros Executivos, Técnicos e Assessores;
- r) Mandatar representantes especiais;
- s) Propor à Assembleia-geral a aprovação do Regulamento Geral;
- t) Integrar lacunas e resolver casos omissos dos Regulamentos em vigor, sem prejuízo de outras formas de integração de lacunas previstas no Regulamento Geral.

AMA

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 42°

(Conselho Fiscal)

- **1-** O AGC dispõe de um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia-geral.
- **2** Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- **3-** O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, pelo Vice-presidente.
- **4** O suplente ocupará o lugar de Secretário, em caso de vaga definitiva de qualquer membro efectivo.
- **5** O funcionamento do Conselho Fiscal e as atribuições dos seus membros constam do presente Regulamento.

Artigo 43°

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal no exercício das suas funções:

- a) Fiscalizar os actos financeiros da Direcção;
- **b**) Dar parecer sobre projectos que onerem bens imóveis;
- **c**) Dar parecer sobre a proposta de Orçamento anual elaborado pela Direcção, remetendo-o à Mesa da Assembleia-geral;
- **d**) Dar parecer sobre o Relatório anual das Actividades do Clube e as Contas do exercício anterior, remetendo-o à Mesa da Assembleia-geral;
- **e**) Solicitar a convocação da Assembleia-geral, mediante proposta devidamente fundamentada, nos termos do Regulamento Geral;
- f) Dar parecer sobre a proposta de Regulamento Geral.

HINDEN GIMNO COLLEGE

AMADORA GIMNO CLUBE

Secção 2 – Atribuições, Deveres e Competências dos Membros dos Órgãos Sociais

Artigo 44°

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia-geral tem por atribuições:
- a) Convocar a Assembleia-geral, em sessão ordinária ou extraordinária nos termos previstos no presente regulamento, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b) Presidir às suas reuniões;
- c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos, mediante auto, que mandará lavrar;
- d) Comunicar à Assembleia-geral, ou ao órgão do AGC, estatutariamente adequado, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e das actas dos órgãos sociais do AGC;
- f) Marcar a data das eleições nos termos previstos no presente regulamento;
- g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer órgão social ou de qualquer dos seus membros e tomar as providências adequadas;
- h) Conduzir os trabalhos das sessões da Assembleia-geral, declarando a sua abertura encerramento e, nelas, conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates, impedindo que se tornem injuriosos ou ofensivos:
- i) Integrar lacunas e resolver os casos omissos relativamente ao funcionamento da Assembleia-geral;
- j) Exercer o voto de qualidade nos casos previstos no presente Regulamento.
- 2- Compete, em especial, ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia-geral, e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que estão conferidas ao Presidente.



- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia-geral;
- 3- Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral:
- a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-presidente no exercício das suas tarefas e funções;
- b) Substituir o Vice-Presidente;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Assegurar o trabalho de expediente da Mesa e os trabalhos da Assembleiageral;
- e) Durante as reuniões da Assembleia-geral, organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra;
- f) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-geral;
- g) Passar certidão das actas da Assembleia-geral, sempre que requeridas.

Artigo 45°

(Direcção)

- 1- O Presidente da Direcção tem por atribuições:
- a) A promoção e a coordenação geral das actividades directivas.
- b) Convocar as reuniões da Direcção.
- c) Presidir às reuniões da Direcção.
- d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.
- 2- O Vice-presidente tem por atribuições:
- a) Substituir o Presidente da Direcção.
- b) Coadjuvar o Presidente da Direcção em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.
- 3- O Secretário tem por atribuições:
- a) Substituir o Vice-presidente.

- GIMNO COL

AMADORA GIMNO CLUBE

b) Coadjuvar o Presidente da Direcção e o Vice-presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.

Artigo 46°

(Conselho Fiscal)

- 1- O Presidente do Conselho Fiscal tem por atribuições:
- a) A promoção e a coordenação geral das actividades do Conselho.
- b) Convocar as reuniões do Conselho.
- c) Presidir às reuniões do Conselho.
- d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.
- **2** O Vice-presidente tem por atribuições:
- a) Substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento.
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho em tudo o que for necessário ao bom funcionamento do mesmo.
- 3- O Secretário tem por atribuições:
- a) Substituir o Vice-presidente, na sua ausência ou impedimento.
- b) Elaborar as actas.

THE STATE OF THE S

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO VI

Funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção 1 - Parte Geral

Artigo 47°

(Deliberações dos Órgãos Sociais)

- **1** Com excepção da Assembleia-geral, cada um dos Órgãos Sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- **2** Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos votos, salvo quando responderem a inquéritos do Clube.

Artigo 48°

(Princípio da Solidariedade nas Deliberações)

- 1- Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.
- **2** A responsabilidade a que se refere o n.º 1 cessará logo que em Assembleiageral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido efectuadas com dolo ou fraude.
- **3** Cada um dos membros dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da acta, na parte de que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

THOM GIMNO COLUMN

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 49°

(Garantia de Funcionamento dos Órgãos Sociais)

- 1- Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.
- **2** Do incumprimento do disposto no número anterior, resultará a impossibilidade para o membro faltoso de, durante oito anos, poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais, salvo se, para tanto hajam concorrido razões de força maior, devidamente justificadas.

THE OWN COLLEGE

AMADORA GIMNO CLUBE

Secção 2 - Assembleia-geral

Artigo 50°

(Instalação)

As reuniões da Assembleia-geral terão lugar em qualquer instalação do Clube situada na Cidade da Amadora, mas poderão, excepcionalmente, e por causa de força maior, realizar-se fora das instalações do Clube.

Artigo 51°

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias, processando-se nos termos e para os efeitos determinados neste Regulamento, e delas se lavrará acta no respectivo livro, a qual deverá ser assinada pelos membros da respectiva Mesa.
- **2** As reuniões ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas prefixadas e para os fins previstos no artigo seguinte. Todas as demais são extraordinárias.

Artigo 52°

(Sessões Ordinárias e Convocação)

- 1- As reuniões ordinárias da Assembleia-geral serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa e no seu impedimento, por quem o substitua e serão efectuadas:
- a) Anualmente, até 30 de Abril, para apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal e apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;

- b) De quatro em quatro anos, durante o mês de Maio, para a eleição dos Órgãos Sociais.
- 2- As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido a todos os sócios que tenham a categoria de efectivos à data da realização da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias e, bem assim, por meio de anúncios insertos no site do Clube, quando exista.
- **3** Se a administração não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.
- **4** A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 53°

(Quórum Constitutivo)

As Assembleias só poderão funcionar, em primeira convocação com pelo menos a metade da presença dos sócios efectivos com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios, se o aviso convocatório assim o determinar.

Artigo 54°

(Sessões Extraordinárias e Convocação)

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, correspondente a um quinto dos sócios em tais condições existentes à data do requerimento.

THE PART OF THE PA

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 55°

(Quórum Constitutivo das Sessões Extraordinárias)

- **1-** A sessão extraordinária da Assembleia-geral convocada a requerimento dos sócios, nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que a requereram.
- 2- Os sócios requerentes da sessão extraordinária da Assembleia Geral que a ela não compareçam, ficam, durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requererem nova reunião extraordinária, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- **3** Às demais sessões extraordinárias aplicar-se-ão as regras estabelecidas no artigo 53°.

Artigo 56°

(Requerimento e Convocação da Assembleia Geral)

- 1- Os pedidos para a convocação da Assembleia-geral serão dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, deles constando sempre a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada.
- **2-** Quando a Assembleia for pedida pelos sócios nos termos da parte final do artigo 54°, deverão ainda constar do pedido os motivos que os determinam e a sua fundamentação.
- **3** A convocação da Assembleia-geral será feita nos oito dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52º.
- **4** A convocação referida no número anterior, será feita por forma a que a Assembleia-geral se realize no prazo máximo de vinte dias úteis a contar do respectivo pedido.

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 57°

(Assuntos Fora da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral)

- 1- Nas reuniões da Assembleia-geral, apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da ordem de trabalhos, salvo as de simples saudações ou de pesar.
- **2** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 58°

(Suspensão da Assembleia Geral)

- **1** O Presidente da Mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação.
- **2** O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 59°

(Quórum Deliberativo e Deliberações Contrárias à Lei ou aos Estatutos)

- **1** As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes nessa Assembleia, salvo quando a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento Geral exigirem uma maioria qualificada.
- 2- Em caso de empate em qualquer votação, com excepção das tomadas por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral terá voto de desempate.
- **3** As deliberações da Assembleia-geral, contrárias á Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.
- **4** A anulabilidade prevista no ponto anterior pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.



- **5** Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião de assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.
- **6** A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 60°

(Voto Secreto)

- 1- As deliberações serão tomadas por voto secreto nos seguintes casos:
- a) Nas Assembleias Eleitorais;
- b) Sempre que estejam em causa assuntos que visem directa ou indirectamente a pessoa de qualquer sócio;
- c) Sempre que, no uso das suas competências, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, assim o determinar:
- d) Sempre que tal for proposto por qualquer sócio e a Assembleia, por maioria, assim o deliberar.
- **2-** O regime previsto nos artigos 94°, 95° e 96° deste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a todas as deliberações que devam efectuar-se por voto secreto.
- **3** Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, deverá ser convocada nova Assembleia exclusivamente para deliberar sobre o ponto em que se verificou o empate.

Artigo 61°

(Número de Votos Por Cada Sócio)

Nas Assembleias-Gerais, os sócios nelas participantes terão direito ao número de votos seguintes:

- a) Com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos um voto;
- b) Com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos cinco votos;
- c) Com mais de dez anos de filiação associativa dez votos.

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 62°

(Princípio de Pessoalidade e Privação do Direito de Voto na Assembleia Geral)

- **1** A participação dos sócios nas sessões da Assembleia-geral é pessoal, não podendo, em caso algum, o sócio fazer-se representar.
- **2** O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- **3** As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 63°

(Substituição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

A ausência de qualquer membro da Mesa e seu legal substituto será suprida pela Assembleia-geral, que nomeará, de entre os associados presentes, os necessários para a completar ou constituir.

Artigo 64°

(Lacunas e Casos Omissos no Funcionamento da Assembleia Geral)

Todas as situações envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados relativos ao funcionamento da Assembleia-geral, serão resolvidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Secção 3 - Direcção

Artigo 65°

(Regulamento Interno)

O funcionamento da Direcção deverá ser regido por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.

Artigo 66°

(Quórum das Reuniões e Deliberações)

A Direcção reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 67°

(Actas)

- **1** De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros da Direcção presentes.
- **2** As actas serão levadas ao conhecimento dos membros da Direcção que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

Artigo 68°

(Alteração de Deliberações)

A Direcção poderá, a todo o tempo, alterar ou substituir as suas deliberações anteriores.

THORN GIMNO COLUMN

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 69°

(Actos de Mero Expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou por Director, Assessor, Seccionista ou colaborador remunerado, a quem a Direcção atribua poderes para tanto.

PIPE STANDOCTULE

AMADORA GIMNO CLUBE

Secção 4 - Conselho Fiscal

Artigo 70°

(Regulamento Interno)

O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser regido por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

Artigo 71°

(Quórum das Reuniões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 72°

(Actas)

- **1** De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.
- **2** As actas serão levadas ao conhecimento dos membros do Conselho Fiscal que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO VII

Perda do Mandato

Artigo 73°

(Casos de Perda do Mandato)

Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer das penas previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 28º deste Regulamento.

Artigo 74°

(Abandono do Cargo)

Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, ou dez interpoladas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.

Artigo 75°

(Responsabilidade do Demissionário)

O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato, nos termos dos artigos anteriores, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que com a sua concordância, tenham sido tomadas, aplicando-se o regime previsto no artigo 48°.

CAPITULO VIII

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 76°

(Ciclo Olímpico)

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, coincidentes com os Ciclos Olímpicos dos Jogos de Verão e só cessa com a posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 77°

(Eleição - Modo e Tempo)

A eleição realiza-se em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto, durante o mês de Maio.

Artigo 78°

(Recenseamento dos Sócios)

Todos os sócios em condições de eleger ou serem eleitos para os Órgãos Sociais constarão de um recenseamento, a elaborar pelos serviços administrativos do AGC, cujo caderno deverá ser afixado anualmente na secretaria do clube, durante o mês de Janeiro para que, com a colaboração dos próprios sócios, se mantenha correctamente actualizado.

THE THE PARTY OF T

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO IX

Processo Eleitoral

Secção 1 – Abertura do Processo Eleitoral, Candidaturas e Campanha Eleitoral

Artigo 79°

(Cadernos Eleitorais)

- 1- Será promovida pela Mesa da Assembleia Geral a organização de cadernos eleitorais onde sejam inscritos, pela ordem do seu número, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada acto eleitoral, onde se incluirá a identificação completa do nome do sócio, do seu número e da quantidade de votos que nesse acto eleitoral lhe cabem, nos termos deste Regulamento.
- **2** Esses cadernos são obrigatoriamente afixados na secretaria do clube, até 10 dias úteis antes da data da realização das eleições.
- **3** Da omissão ou inscrição incorrecta nos cadernos eleitorais, quando exposto nos termos do número anterior, poderá qualquer sócio reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias úteis seguintes à afixação, devendo a referida Mesa deliberar sobre a reclamação no prazo de 48 horas, comunicando-a ao reclamante e afixando-a na secretaria do clube.

Artigo 80°

(Abertura e Termo do Período Eleitoral)

O período eleitoral abre a 1 de Abril e termina com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 81°

(Publicidade)

Da abertura do período eleitoral deverá a Mesa da Assembleia-geral dar conhecimento aos sócios através de Aviso afixado nas instalações do clube.

Artigo 82°

(Apresentação de Listas)

- 1- As candidaturas para os Órgãos Sociais serão apresentadas, por meio de listas, com a indicação dos candidatos a cada Órgão e respectivos suplentes, no período correspondente aos primeiros quinze dias do mês de Abril e serão subscritas por um mínimo de quinze sócios efectivos do AGC, com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos de associados, sem o que não poderão ser aceites.
- **2** A indicação dos candidatos faz-se através da menção do seu nome completo e número de sócio.

Artigo 83°

(Ausência de Candidaturas)

Se no período estabelecido no n.º 1 do artigo anterior não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a Mesa da Assembleia-geral convocará, até 30 de Abril, uma Assembleia-geral para discutir e deliberar sobre a forma de suprir essa falta de candidaturas.

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 84°

(Confirmação das Listas Candidatas)

- 1- A Mesa da Assembleia-geral verificará a regularidade de cada uma das listas apresentadas, quer no que respeita aos candidatos, quer no que respeita aos sócios proponentes.
- **2** Caso verifique alguma irregularidade, notificará o primeiro proponente para sanar a mesma no prazo de três dias úteis, sob pena de a lista não ser admitida.

Artigo 85°

(Publicação das Listas Candidatas)

Caso não se verifiquem irregularidades ou sanadas as que porventura existirem, a Mesa da Assembleia Geral fará publicar as listas candidatas na Secretaria do Clube, o mais tardar até ao dia 26 de Abril, atribuindo a cada lista uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra "A".

Artigo 86°

(Campanha Eleitoral)

A campanha Eleitoral inicia-se na data da publicação das listas candidatas, terminando 24 horas antes do dia marcado para a realização da Assembleiageral Eleitoral.

Artigo 87°

(Período de Reflexão)

O dia anterior ao da realização da Assembleia-geral Eleitoral é reservado à reflexão dos sócios, pelo que as listas candidatas se absterão de promover quaisquer iniciativas de campanha eleitoral.

AMADORA GIMNO CLUBE

Secção 2 – Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados

Artigo 88°

(Horário de Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)

- **1**-Sempre que a Assembleia-geral funcione como Assembleia Eleitoral os seus trabalhos iniciar-se-ão às 11:00 horas, encerrando as mesas de voto às 22:00 horas do dia designado para o efeito.
- **2** Os sócios votarão na Mesa de Voto em cujo caderno eleitoral estejam inscritos.

Artigo 89°

(Instalação e Constituição das Mesas de Voto)

- 1- Serão instaladas uma ou mais mesas de voto nos locais a definir pela Mesa da Assembleia-geral, dentro das instalações do AGC, tendo cada mesa uma urna por cada tipo de votos previstos no artigo 61º deste Regulamento.
- **2** As mesas de voto são compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores, todos nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, devendo estar presentes, em cada momento, pelo menos, três elementos.

Artigo 90°

(Delegados às Mesas de Voto)

Cada lista indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os sócios que as representarão nas mesas de voto, com a finalidade de fiscalizarem os procedimentos de votação, escrutínio e apuramento eleitorais, até um máximo de quatro por cada mesa de voto, não podendo, contudo, estar presente mais do que um delegado de cada lista em cada momento.

Artigo 91°

(Poderes dos Delegados das Listas)

- 1- Os delegados das listas têm os seguintes poderes:
- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar por escrito, reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- **2** Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

Artigo 92°

(Abertura da Votação)

- 1- Constituída a mesa, o seu presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros e os delegados das listas concorrentes à revista das câmaras de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibe cada uma das urnas perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
- 2- Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os elementos que constituem a mesa e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa mesa de voto.



Artigo 93°

(Boletins de Voto)

- **1** Os boletins de voto, impressos em papel não transparente, serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles constar:
- a) A indicação inequívoca do número de votos a que o sócio votante tiver direito;
- b) A indicação das diversas listas a votar;
- c) À frente da indicação de cada lista, um quadrado.
- **2** Deve constar do boletim de voto a indicação de todas as listas concorrentes, feita através da impressão, na mesma cor e tamanho, das respectivas denominações e siglas, dispostas horizontalmente, pela ordem da letra que lhes coube.
- **3** A Mesa da Assembleia-geral promoverá a confecção dos boletins de voto e a sua remessa, em embrulho ou envelope fechado e lacrado, dirigido ao Presidente de cada Mesa de Voto, em número correspondente aos sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, mais 20%.

Artigo 94°

(Votação)

- **1** A identificação dos sócios, no acto de votação, será efectuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade.
- **2** Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota.
- **3** O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao Presidente da Mesa de Voto que o introduzirá na respectiva urna.
- **4** Os boletins de voto que inadvertidamente sejam inutilizados deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Voto, que os rubricará, juntamente com os demais membros da Mesa, apondo-lhes a expressão "voto inutilizado".
- 5- Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.

AMADORA GIMNO CLUBE

6- No demais não previsto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes da Lei Eleitoral em vigor para a Assembleia da República.

Artigo 95°

(Boletins de Voto Nulos)

Serão considerados nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeçam aos requisitos estabelecidos no artigo 93°;
- **b**) Tenham assinalados mais de um quadrado, ou suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- **c**) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
- d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

Artigo 96°

(Apuramento dos Resultados)

- 1- Logo após a hora fixada para o seu encerramento, de acordo com o n.º 1 do artigo 88º deste Regulamento, todas as Mesas de Voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada lista concorrente, bem como dos votos em branco e nulos.
- 2- Da acta a elaborar por cada Mesa de Voto constarão os resultados apurados nos termos do n.º 1 deste artigo, o número de sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, o número de votantes, o número de boletins de voto destinados à votação que nos termos do n.º 3 do artigo 93º deste Regulamento, lhe foram remetidos e, desses boletins, quantos não foram utilizados e quantos os inutilizados.
- **3** A acta será obrigatoriamente assinada por todos os membros da Mesa de Voto e por um delegado de cada lista, devendo uma cópia ser afixada no local da votação, em lugar visível.



- **4** O original da acta e o caderno eleitoral, introduzidos em envelope próprio fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada, deverão ser, de imediato, entregues à Mesa da Assembleia Geral.
- **5** No mesmo momento, deverão também ser entregues à Mesa da Assembleia Geral os votos escrutinados nos termos do n.º 1 deste artigo, os boletins de voto não utilizados e os inutilizados, tudo contido noutro embrulho ou envelope fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada.
- **6** Logo que obtidos e independentemente da imediata remessa ou entrega de tudo quanto se refere nos números anteriores, as Mesas de Voto comunicarão à Mesa da Assembleia-geral os resultados provisórios do apuramento.
- 7- Poderão ser interpostos recursos para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas, contadas a partir da hora de encerramento da Assembleia Geral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na Mesa de Voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais 24 horas para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 8- Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos ali estabelecidos, a Mesa da Assembleia Geral, nos dois dias úteis subsequentes ao da recepção, deliberará em última instância e dará conhecimento por escrito, aos recorrentes, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.
- **9** Considerando o referido recurso procedente, a Mesa da Assembleia-geral ordenará a repetição da votação, que se realizará apenas na Mesa ou Mesas de Voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar nos 20 dias úteis subsequentes àquele em que ocorrer a referida deliberação da Mesa da Assembleia-geral.
- **10** Os resultados oficiais do apuramento e, consequentemente, da deliberação final da Assembleia Geral, serão obtidos só depois da recepção das actas de todas as Mesas de Voto, incluindo as daquelas em que porventura tenha acorrido repetição da votação nos termos dos números 7, 8 e 9 deste artigo, sem prejuízo da divulgação pela Mesa da Assembleia Geral dos resultados provisórios, logo que, nos termos do n.º 6 deste artigo, lhe tenham sido comunicados.
- 11- Nas eleições dos órgãos sociais considera-se eleita a lista mais votada.

THOUGH GIMNO COLUMN

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 97°

(Publicação dos Resultados Eleitorais)

Os resultados oficiais e definitivos do apuramento serão publicados nas instalações e no site do Clube se o houver.

Artigo 98°

(Tomada de Posse dos Membros dos Órgãos Sociais Eleitos)

A tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos terá lugar perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, em acto solene a realizar dentro dos dez dias posteriores à publicação dos resultados oficiais.

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO X

Poder Regulamentar

Artigo 99°

(Regulamento Geral)

É da exclusiva competência da Assembleia-geral a aprovação do Regulamento Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 100°

(Outros Regulamentos)

A elaboração e aprovação de quaisquer outros regulamentos, com excepção dos regulamentos internos de funcionamento de cada órgão, são da competência exclusiva da Direcção.

AMADORA GIMNO CLUBE

CAPITULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 101°

(Dissolução do AGC)

- **1** O AGC só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- **2** A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse efeito.
- **3** A deliberação de dissolução só poderá ser tomada com o voto favorável de três quartos dos sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos, cabendo um voto a cada sócio.
- **4** A Assembleia-geral que votar a dissolução do Clube, deliberará também o destino a dar, dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo.

Artigo 102°

(Alteração do Regulamento Geral)

O Regulamento Geral só pode ser revisto ou alterado em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios presentes na Assembleia

**

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 103°

(Outros Regulamentos)

Quaisquer outros regulamentos poderão ser revistos ou alterados por simples deliberação da Direcção ou, quando se trate de regulamento interno de funcionamento de Órgão Social, pelo respectivo Órgão.

Artigo 104°

(Actualização do Ficheiro de Sócios)

O ficheiro de sócios deverá ser actualizado de 4 em 4 anos, com início em 2012.

Artigo 105°

(Título de Excepcionalidade)

Apenas e somente a título excepcional até ao dia 10 de Outubro de 2009, os requisitos para o exercício de cargos, direitos dos sócios, assembleias-gerais e processo eleitoral, para as primeiras eleições dos órgãos Sociais definidas estatutariamente são os seguintes:

- 1- Os cargos para os Órgãos Sociais serão desempenhados por sócios efectivos (admitidos até ao dia 10 de Outubro de 2008), que gozem de todos os seus direitos estatutários e regulamentares e que não sejam trabalhadores ou prestadores de serviço do Clube.
- **2** Serão realizadas até 31 de Outubro de 2008, as reuniões ordinárias, para apreciar e votar o orçamento para o ano 2008 e 2009, elaborado pela Direcção, bem como o Regulamento Geral e a eleição dos Órgãos Sociais para o próximo quadriénio.
- **3** Apenas os sócios efectivos (admitidos até ao dia 10 de Outubro de 2008) terão o direito de participar nas Assembleias-gerais, de elegerem, serem eleitos e/ou nomeados para qualquer cargo ou função no Clube ou em sua representação.
- 4- Todos os sócios efectivos terão direito a um voto cada.



- **5** Apenas os sócios efectivos (admitidos até ao dia 10 de Outubro de 2008) terão direito a requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias.
- **6** Apenas os sócios efectivos (admitidos até ao dia 10 de Outubro de 2008) terão direito de examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos oito dias que precederem a Assembleia-geral Ordinária de 2009, para aprovação do Relatório e Contas da Gerência.
- **7** Ao sócio auxiliar que adquira a qualidade de sócio efectivo são concedidos todos os direitos mencionados nos pontos, 3, 4, 5 e 6 deste artigo.
- **8** Será promovido pelo Corpo Directivo a organização de cadernos eleitorais onde sejam inscritos, pela ordem do seu número, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada acto eleitoral, onde se incluirá a identificação completa do nome do sócio, do seu número e da quantidade de votos que nesse acto eleitoral lhe cabem, nos termos deste Regulamento.
- **9** Esses cadernos serão obrigatoriamente afixados na secretaria do clube, até dia 13 de Outubro de 2008.
- **10** Da omissão ou inscrição incorrecta nos cadernos eleitorais, quando exposto nos termos do número anterior, poderá qualquer sócio reclamar para o Corpo Directivo, nos 2 dias úteis seguintes à afixação, devendo o respectivo Corpo Directivo deliberar sobre a reclamação no prazo de 24 horas, comunicando-a ao reclamante e afixando-a na secretaria do clube.
- **11** O período eleitoral abre dia 13 de Outubro de 2008 e termina com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.
- **12** Da abertura do período eleitoral deverá o Corpo Directivo dar conhecimento aos sócios através de Aviso afixado nas instalações do clube.
- **13** As candidaturas para os Órgãos Sociais serão apresentadas, por meio de listas, com a indicação dos candidatos a cada Órgão e respectivos suplentes, até dia 17 de Outubro de 2008 e serão subscritas por um mínimo de quinze sócios efectivos do AGC, no pleno gozo dos seus direitos de associados, sem o que não poderão ser aceites.
- **14** A indicação dos candidatos faz-se através da menção do seu nome completo e número de sócio.
- **15** Se no período estabelecido no n.º 13 deste artigo não tiver sido apresentada qualquer candidatura, o Corpo Directivo convocará, até 31 de Outubro de 2008, uma Assembleia-geral para discutir e deliberar sobre a forma de suprir essa falta de candidaturas.



- **16** O Corpo Directivo verificará a regularidade de cada uma das listas apresentadas, quer no que respeita aos candidatos, quer no que respeita aos sócios proponentes.
- **17** Caso verifique alguma irregularidade, notificará o primeiro proponente para sanar a mesma no prazo de dois dias, sob pena de a lista não ser admitida.
- **18** Caso não se verifiquem irregularidades ou sanadas as que porventura existirem, o Corpo Directivo fará publicar as listas candidatas na Secretaria do Clube, até ao dia 20 de Outubro de 2008, atribuindo a cada lista uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra "A".
- **19** A campanha Eleitoral inicia-se na data da publicação das listas candidatas, terminando 24 horas antes do dia marcado para a realização da Assembleiageral Eleitoral.
- **20** O dia anterior ao da realização da Assembleia-geral Eleitoral é reservado à reflexão dos sócios, pelo que as listas candidatas se absterão de promover quaisquer iniciativas de campanha eleitoral.
- **21** A Assembleia-geral Eleitoral iniciará os seus trabalhos às 18:00 horas, encerrando as mesas de voto às 22:00 horas do dia designado para o efeito.
- **22** Será instalada apenas uma mesa de voto em local a definir pelo Corpo Directivo, dentro das instalações do AGC, com um único tipo de voto.
- **23** A mesa de voto será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um escrutinador, todos nomeados pelo presidente do Corpo Directivo.
- **24** Cada lista indicará ao presidente do Corpo Directivo um sócio que as representará na mesa de voto, com a finalidade de fiscalizarem os procedimentos de votação, escrutínio e apuramento eleitorais.
- **25** Toda e qualquer questão relativa ao processo eleitoral e direitos dos sócios não constante deste artigo, é assunto das condições estabelecidas no Regulamento Geral.
- **26** Findo o período compreendido a que respeita o título de excepcionalidade, considera-se assim resoluto, restabelecendo-se deste modo todas as condições presentes no Regulamento Geral.

PIPE STANDOCTULE

AMADORA GIMNO CLUBE

Artigo 106°

(Jóia e Quotas do Ano 2008)

É desde já fixado o valor da jóia em 15€.

Quotas de sócios efectivos 2€

Quotas de sócios auxiliares 1€

Artigo 107°

(Disposições Transitórias)

Enquanto não forem aprovados novos regulamentos internos, consideram-se em vigor as normas dos regulamentos actuais que não sejam incompatíveis com os Estatutos.

Artigo 108°

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação.



Anexo A



Símbolo do AGC



Anexo B



a) Bandeira do AGC



b) Estandarte do AGC